



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1180

DE 27 DE ABRIL DE

2021.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔRIO – RECURSO ADMINISTRATIVO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – FALHA NO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DA ZONA DE MANOBRAS DE CENTRAL – MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP N° 1.148/2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/004.240-A/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Administrativo (9890960) interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, eis que cumpridos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 75 e 78 do Regimento Interno da Agência.

Art. 2º - Desprover, no mérito, o pedido de reforma da Deliberação AGETRANSP n° 1.148/2020 (9094415), mantendo a penalidade de multa pecuniária aplicada, assim como os demais termos da citada decisão, eis que a Concessionária não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar eventual fator externo que afastasse a sua culpabilidade e o cumprimento das obrigações contratuais minimamente exigíveis para a prevenção do fato relevante da operação, ocorrido no dia 04 de julho de 2018, às 07h58min, consubstanciado na falha no sistema de sinalização da zona de manobras de Central, por afronta às Cláusulas Quarta, caput; Décima, incisos I, IV, VIII e XI e §9º da Cláusula Décima Sétima do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; assim como §1º do art. 6º e inciso VII do art. 31, ambos da Lei 8.987/95.

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva que informe ao Conselho Diretor, na próxima reunião interna, sobre o andamento do processo que cuida da possibilidade de conversão de multa em investimentos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Aline Almeida
Conselheira Relatora

Carlos Correia
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 03/05/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 03/05/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 03/05/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 03/05/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16479694** e o código CRC **8050B9EB**.